



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

Lei Municipal nº 205/2005,

Doutor Severiano, de 01 de abril de 2005.

Cria a Procuradoria Geral do Município de Doutor Severiano e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Doutor Severiano; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Município de Doutor Severiano, como Órgão permanente e essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete a defesa judicial e extrajudicial do Município e o assessoramento jurídico ao Poder Executivo nos termos definidos nesta lei.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I – patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Pública Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

II – exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III – representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV – representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – ajuizar qualquer medida judicial visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI – propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII – opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;

VIII – opinar, previamente, sobre:

a) a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;

b) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

c) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IX – representar o Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X – exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XI – opinar previamente nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

XII – promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;

XIII – assistir ao Prefeito e aos Secretários Municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações em mandado de segurança;

XIV – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, assistindo os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho de suas respectivas competência.

XV – propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros e que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar;

XVI – intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

XVII – promover ações para ressarcimento de danos causados ao erário municipal contra ordenadores de despesas que tiverem suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas;

XVIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Procurador-Geral do Município dirige e representa a Procuradoria Geral do Município, incumbindo-lhe:

I – receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada;

II – autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação, e a não interposição de recurso de decisão desfavorável ao município, em qualquer grau de jurisdição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

III – avocar o exame de qualquer processo e a defesa do Município em qualquer feito e a qualquer tempo, bem como atribuí-la a um Procurador por ele designado;

IV – representar na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais;

V – representar o Município, pessoalmente ou por Procurador designado, em escrituras públicas relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real;

VI – propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;

VII – dirigir a Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. A representação judicial e extrajudicial dos Poderes constituídos do Município é exercida por Procuradores do Município.

Parágrafo Único – O provimento do cargo de Procurador do Município dá-se mediante concurso público de provas.

Art. 6º - A representação exercida pela Procuradoria Geral do Município não impede a contratação de profissionais para executar a sua defesa, em juízo ou fora dele, nos casos excepcionais e relevantes, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Procurador-Geral do Município.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município tem a estrutura seguinte:

I – Procurador-Geral

II – Procuradores do Município

Art. 8º. Ficam criados na estrutura do Poder Executivo um (01) cargo de Procurador-Geral do Município, e dois (02) cargos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

Procurador do Município, com as denominações, e a remuneração inicial constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei nº 071/1997.

Art. 9º – O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação pelo Prefeito, dentre os procuradores do Município.

Parágrafo Único – Para ocupar o cargo de Procurador do Município é necessário que o postulante tenha exercido comprovadamente no mínimo dois anos de advocacia.

Art. 10. O Procurador do Município não pode transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo ao Procurador-Geral do Município que decidirá quanto à procedência ou não da alegação.

Art. 11. É vedado ao Procurador do Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

Art. 12. As atividades administrativas ou burocráticas da Procuradoria Geral do Município serão executadas por servidores municipais cedidos ou postos à disposição por ato do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

Art. 13. O Procurador-Geral do Município, para todos os efeitos, inclusive de remuneração, tem as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens do Secretário Municipal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar na forma dos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta data, 01/04/2005 – Eu **Francisco Neri de Oliveira**,
Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente
Lei, para que surta seus legais efeitos


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

ANEXO

Anexo ao Projeto de Lei nº ____/05

Carga horária e remuneração dos cargos criados

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANTAL
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	= Secretário	40
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	600,00	40

Doutor Severiano, 10 de março de 2005.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito